

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Daniela Kemmerich

Fabiane Ghex Gaiardo

Jivago Pizarro Schulte Ulguim

Sedenir Fiore

Douglas Braun

1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, é a legislação que protege e visa garantir seus direitos, devido à vulnerabilidade destas pessoas que ainda estão em desenvolvimento. Em seu art. 104, o código descreve que os menores de dezoito anos são inimputáveis, porém estão passíveis as medidas legais caso cometam um ato infracional, ou seja, uma conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103).

Estas medidas legais se tratam das medidas socioeducativas. Carvalho (2020, p. 21) destaca que “As medidas socioeducativas têm caráter impositivo e sancionatório. Sua graduação vai desde a simples advertência até a privação de liberdade. A legislação prevê que também terão caráter pedagógico, mas isso não exclui o caráter sancionatório.” Ou seja, elas funcionam como um meio de responsabilizar o adolescente pelo ato infracional praticado.

Carvalho aduz ainda que “As medidas socioeducativas são espécies de sanção penal, abrandadas em razão de serem destinadas a indivíduos inseridos na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento” (2020, p. 23). Devido ao caráter socioeducativo de tais medidas, o Estado deve prover todos os meios para o saudável desenvolvimento destes adolescentes, reinserindo-os na sociedade através da educação e trabalho.

Somente o juiz da vara da infância e juventude pode determinar a aplicação de uma medida socioeducativa, pois ninguém pode ser privado de liberdade sem o devido processo legal.

Segundo o sítio eletrônico do CNJ (2019), para determinar qual medida a ser

aplicada pelo magistrado, ele avalia se o adolescente tem condições de se submeter a esta medida, qual foi o ato infracional praticado, sua reincidência, as circunstâncias e participação do adolescente no ato.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas são as seguintes:

1- Advertência: Conforme o art. 115, se trata de uma admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

É um aviso verbal feito pelo juiz ao jovem para ele mudar o comportamento e ficar afastado de atos infracionais, além de lembrá-lo da necessidade de não se envolver com más companhias, ter bom desempenho e comportamento na escola e respeitar as regras familiares. (CARVALHO, 2020, p.25)

2- Obrigação de reparar o dano: o art. 116. destaca que, quando o ato infracional ensejar danos patrimoniais, a autoridade poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

De acordo com Carvalho, o ressarcimento pode ser feito por meio de pagamento em dinheiro, a restituição por meio da devolução da coisa e ainda a compensação do prejuízo com a entrega de produto similar caso impossível a restituição do próprio bem.

3- Prestação de serviços à comunidade: conforme o art. 117, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Ainda conforme o paragrafo único do mesmo dispositivo, as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, com jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de forma que não prejudique sua frequência à escola ou jornada de trabalho.

4 - Liberdade assistida: conforme o art. 118, a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Conforme destaca o sítio virtual do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2019), “Nessa medida socioeducativa a ideia é que durante um período mínimo de seis meses o adolescente fique sendo acompanhado

por agentes sociais do Estado”, o qual será designado pelo juiz para dar mais atenção àquele adolescente, verificando em sua família e escola se há necessidade de alguma demanda que o Estado precise prover em relação à ele.

5 - Inserção em regime de semi-liberdade: descrito no art. 120 do ECA, ele pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Segundo Carvalho (2020, p.27) “Trata-se de um meio termo entre a liberdade assistida e a internação. É considerada uma medida em meio fechado, porque o adolescente fica com a liberdade restringida, somente podendo sair da unidade com autorização da direção do local”. Portanto, como o mesmo dispositivo afirma que o adolescente deve estudar e trabalhar, a instituição onde o adolescente fica restringido deve autorizar sua saída para exercer tais atividades, assim como realização de cursos profissionalizantes.

6 - Internação em estabelecimento educacional: conforme o art. 121 do ECA, constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento.

O CNJ (2019) em seu sítio virtual destaca que a internação “Somente pode ser aplicada quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves, por descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta.” Estas medidas estão previstas no art. 122 do ECA, sendo que o período de internação não pode exceder a 3 anos, e sua manutenção deve ser reavaliada, no máximo a cada seis meses.

Carvalho (2020, p. 28) aduz que a internação “Trata-se de verdadeira prisão, com a diferença de somente atender jovens cumprindo atos infracionais e não sentenciados cumprindo penas criminais”, haja vista que os adolescentes ficam confinados na instituição podendo sair somente quando autorizados.

7 - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, as quais sejam:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

As medidas socioeducativas são válidas, porém devem ser aplicadas de maneira assertiva, visando contribuir efetivamente para o desenvolvimento do adolescente, mediante a disponibilidade de infraestrutura e capacitação para o mercado de trabalho, a fim de respeitar todos os seus direitos e reinseri-lo na sociedade.

Com o Estado fazendo seu papel de fornecer saúde, trabalho e educação de qualidade para o adolescente e sua família, as chances do adolescente cometer algum ato ilícito para dispor de quaisquer itens necessários para seu sustento de sua família, também diminuem. Com alguma formação, seja o segundo grau, fica mais fácil a colocação no mercado de trabalho, ou até mesmo num estágio, onde pode, dignamente, obter seu ganha pão. Consequentemente, então, diminuirá a necessidade de impor as medidas socioeducativas, tornando a sociedade mais segura e próspera.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:** L8069 (planalto.gov.br) Acesso em: 14 ago. 2023.

CARVALHO, Márcio Pinho de. **Execução de medidas socioeducativas.** 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Ed. Processo, 2020. Disponível em: Leitor - PDF: Execucao de medidas socioeducativas - Página 5 (bvirtual.com.br) Acesso em: 14 ago. 2023.

CNJ Serviço: o que são medidas socioeducativas? Agência CNJ de Notícias. Brasília, 10 mai. 2019. Disponível em: CNJ Serviço: o que são medidas socioeducativas? - Portal CNJ Acesso em: 14 ago. 2023.